



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

---

### PORTARIA Nº 214/2023

#### “Dispõe sobre Revogação de nomeação do cargo de comissão de Coordenador Setorial e dá outras providencias”

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §1º do Art. 140, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991 e considerando a deficiência de servidores públicos, em especial no quadro de professores....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 209/2023 que nomeou, **DOUGLAS CONEGUNDES**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial lotado na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Cinco dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

LEI MUNICIPAL N. 941/2023

Rochedo/MS, 25 de abril de 2023.

*“Dispõe a concessão de anistia aos proprietários de construções ou reformas irregulares e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, Sr. Francisco de Paula Ribeiro Júnior, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizados os proprietários de construções ou reformas irregulares, requerem, excepcionalmente, autorizações para regularizações, sem necessidade de alterações nos projetos e ARTs originários, junto a Secretária de Obras do Município, até o prazo de 31 de junho de 2023.

**Parágrafo Único.** As autorizações previstas no “*caput*”, devem ser precedidas da celebração do Termo de Anistia, previsto no Anexo Único, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

#### ANEXO ÚNICO - TERMO DE ANISTIA

ASSUNTO: Anistia de projetos residenciais e comerciais pendentes de aprovação. INTERESSADOS: Arquitetos e Engenheiros Civis com aprovação pendente em Rochedo/MS.

A Secretaria de obras de Rochedo/MS no intuito de resolver conflitos de aprovação de projetos, regulamenta o plano de anistia para os profissionais de arquitetura e engenharia com atividades no município. Esse plano poderá ser aderido uma vez por cada profissional que se encontra nessa situação. O período para adesão desse plano será até 31 de maio de 2023.

#### CONFLITOS:

1. Alegação de desconhecimento do Plano Diretor do Município e conseqüente o descumprimento dos limites de índices urbanísticos previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 34, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
2. Obras iniciadas sem aprovação/alvará e posterior solicitação de regularização.

#### ESCLARECIMENTOS:

1. O conhecimento da legislação vigente é de responsabilidade do profissional habilitado bem como o seu cumprimento.
2. O poder executivo do município não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros causados aos profissionais ou seus clientes que venham ocorrer em decorrência do descumprimento da legislação.
3. Área construída é toda área com cobertura e pé direito acima de 1,5 m. Sendo assim mesmo que seja instalada somente a estrutura e cobertura é necessário a aprovação e alvará de execução.
4. A secretaria de obras e transportes apenas avalia índices urbanísticos da aprovação de projetos e requisitos como acessibilidade prevista em legislações de outras esferas, sendo ponto pacífico que, os requisitos de qualidade, segurança e durabilidade são de responsabilidade civil do profissional com o seu cliente. Assim em projetos residenciais e comerciais de baixa complexidade será adotada a aprovação simplificada e será exigida a seguinte documentação:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 5

- a. Planta de implantação e situação
  - i. Deve conter orientação magnética (norte);
  - ii. Amarração das cotas da construção no terreno com maior detalhamento possível;
  - iii. Amarração do terreno na quadra até o próximo arruamento;
  - iv. Hachuras independentes por pavimento, para construção do corpo principal e varandas, de áreas permeáveis e outras áreas que estiverem previstas;
  - v. Quadro de áreas;
  - vi. Carimbo com informações de zoneamento, quadra, lote, matrícula, rua e número, proprietário e anotações de responsabilidade.
- b. Planta de cobertura (podendo estar na mesma prancha)
- c. Memorial descritivo
- d. Matrícula atualizada do imóvel
- e. Anotações de responsabilidade técnica ou Registros de responsabilidade técnica

**Obs.:** Caso julgue necessário a secretaria de obras pode solicitar documentação adicional não prevista nesse termo.

#### **OBJETIVOS:**

1. Apresentar formalmente o Plano Diretor ao profissional de modo que assuma com sua assinatura o reconhecimento da lei e assim a responsabilidade civil de segui-la
2. Orientação dos profissionais para as vantagens de adequação no processo de aprovação:
  - a. Obras iniciadas que não cumpram exigências urbanísticas do PD causarão prejuízo de recursos para adequações;
  - b. A secretaria está simplificando o processo, em casos de baixa complexidade, justamente para incentivar a cultura da construção local.

#### **CONFISSÃO DE OBRAS IRREGULARES:**

Como exigência o profissional confessará a seguir as obras em condições irregulares que incluirá no termo de anistia.

MATRÍCULA    PROPRIETÁRIO ART/RRT DE PROJETO    ART/RRT DE EXECUÇÃO

#### **CONTRA PARTIDA DA SECRETÁRIA:**

Fica acordado entre profissional e município que esses projetos serão aprovados em regime de exceção, caso não tragam prejuízos a terceiros, e que após a data de assinatura desse termo o município não aprovará nenhum projeto do mesmo profissional que esteja em desacordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 34, 24 DE novembro DE 2014.

Eu,  
CREA/CAU:

Declaro que estou de acordo com esse termo e me comprometo a cumpri-lo, não podendo requerer novamente o mesmo benefício.

---

ASSINATURA PROFISSIONAL

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 5

DE ACORDO:

Arq. | CRIS DAIANE H DE BARROS CAU A-167742-0

NELSON BILAC | SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

PREFEITO | FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

---

**LEI MUNICIPAL N. 942/2023**

**Rochedo/MS, 25 de abril de 2023.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 874, de 06 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o § 1.º do artigo 3º da Lei Municipal n. 874, de 06 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

§ 1º Cada família inscrita no Serviço, até o máximo de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo que receberão as famílias titulares um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, independente do acolhimento da criança ou do adolescente. Terá direito ainda as famílias titulares, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, ficando as famílias suplentes com a criança ou adolescente no período de descanso anual das famílias titulares, fazendo jus ao recebimento de um salário mínimo vigente.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 943/2023**

**Rochedo/MS, 25 de Abril de 2023.**

*“Autoriza o poder executivo a participar do consórcio intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Taquari, a abrir crédito especial e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 5

**I** – Participar do consórcio intermunicipal com outros Municípios e Empresas privadas, Públicas, Mistas, Fundações e Autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

**a)** – Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de Governo;

**b)** – Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

**c)** – Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas;

**d)** – Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridade entre outras, à conservação e recuperação ambiental ao atendimento a saúde, melhoria da Infraestrutura de transporte, saneamento básico, educação, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional;

**e)** – Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismo conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** – Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Protocolo de Intenção que esta Lei acompanha.

**Art. 2º** - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do consórcio.

**Art. 3º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), para fazer face as despesas de instalação e manutenção no corrente exercício, do consórcio de que fala o artigo anterior.

**Art. 4º** - O protocolo de intenções ora ratificados, bem como os estudos sociais do consórcio terão força de Lei Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 5